



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

DECRETO N. 1156/95, DE 03 DE JULHO DE 1995.

(Dispõe sobre a criação e nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências)

Sérgio Nunes de Souza, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que,

- a) a União, por determinação legal, repassa os recursos destinados a programas de alimentação escolar em estabelecimento educacional pré-escolar e de ensino fundamental;
- b) cabe ao Conselho de Alimentação Escolar a fiscalização e o controle de aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;
- c) por isso, é necessário criar o mencionado Conselho, designando seus membros;

**D E C R E T A :**

Artigo 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos do artigo 2, da Lei Federal n.8913/94, de 12/06/94, que será constituído dos seguintes membros:

- I - Representante da Câmara Municipal: Sr.Nivaldo de Assis
- II- Supervisora da Merenda Escolar do Município: Srta.Adriana Maria Moro
- III-Diretora da KKPSG."Cel.José Campos de Arruda Botelho": Sra.Terezinha Aparecida Cabral
- IV- Professor de Educação Fundamental: Sra.Sônia Maria Mescoloto Cisotto
- V - Professor da Pré-Escola: Sr.Almir Alves da Silva
- VI- Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município: Sra.Ivanir Aparecida Feliciano Rodrigues

Artigo 2 - Como suplentes dos membros nomeados no artigo anterior, ficam nomeados respectivamente os senhores:

- I - Valderi de Campos
- II- Antonio Carlos Assunção Martins
- III-Matheus Barbosa
- IV- Kátia Regina Bellucci Holtz
- V - Valderez Holtz
- VI- Janete Dalmazo Salto

Artigo 3 - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, será eleito por voto ou aclamação dos membros nomeados no artigo 1, deste Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste.

Artigo 4 - Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no período de um ano.

Artigo 5 - As funções de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da alimentação escolar.

BOITUVA - CAPITAL DO PARAQUEDISMO



# Prefeitura do Município de Boituva

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Neves, 01 - Fone PBX (0152) 63-1411 - CEP 18550-000 - BOITUVA - São Paulo

Artigo 6 - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, entre outras, a fiscalização e controle de aplicação de recursos destinados à merenda escolar e a elaboração de seu Regimento Interno.

Artigo 7 - Cada membro terá direito a um voto e o Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Artigo 8 - O mandato do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, composto pelo presente Decreto encerrar-se-á em 31/12/1996, quando considerar-se-ão dispensados todos os membros que guardem com ele relação permitida a recondução.

Artigo 9 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Boituva, em 03 de julho de 1995.

Sérgio Nunes de Souza  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.

Regiane Angélica Lopes  
Secretária em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL  
Cidade de Boituva  
07/07/95 pag. 09  
Regiane Angélica Lopes  
Secretária em Exercício